

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014

AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E NOBREAKS, OBJETO DO CONVITE Nº 001/2014

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.776.719/0001-42, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP: 29680-000, representada neste ato por seu Presidente **ELIO CAMPAGNARO**, CPF nº 364.476.847-15, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.206.420/0001-45, Inscrição Estadual isento, estabelecida na Avenida João Evanildo Araujo, nº 05, Bairro São José, Linhares-ES, CEP: 29.905-090, neste ato representada por Sebastião Vitorino de Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo Licitatório Modalidade Convite nº 001/2014, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de impressoras e nobreaks para a CONTRATANTE, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	Nobreak 0,6 kva – Modelo APC BACK – UPS MODELO BR	Unid.	07
02	Impressora multifuncional laser monocromática – Modelo Brother MFC 8512DN	Unid.	02
03	Impressora jato de tinta colorida – Modelo/Marca HP/Officejet Pro 8610	Unid	01

1.2. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital do Convite nº 001/2014 e em seus anexos, na proposta comercial da CONTRATADA, e nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Este contrato tem o valor total de R\$ 6.999,00 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais).

2.2. O pagamento pela aquisição das impressoras e nobreaks objeto deste Contrato, será feito em parcela única, em até 10 (dez) dias após a entrega de todos os itens para a CONTRATANTE, mediante apresentação do competente documento fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal das impressoras e nobreaks para a CONTRATANTE, prazo este correspondente à garantia dos referidos equipamentos.

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Código Ficha

001101- Câmara Municipal

001101.0103100012001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

44905200000- Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a fazer a entrega dos equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas na Carta Convite nº 001/2014, e a verificação da qualidade dos mesmos.

Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Se a qualidade das impressoras e nobreaks objeto deste Contrato desatender às normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, a CONTRATANTE rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6.2. A Contratada deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), para executar eventuais serviços de reparação dos equipamentos, em caso de vícios ou defeitos, sob pena de incorrer nas sanções previstas no próprio Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA se submeterá às seguintes sanções:

8.1.1 - Pela inexecução parcial:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) multa de 0,2% ao dia de atraso sobre o valor do produto em atraso, limitado este a 5 (cinco) dias, após o que será considerado rescisão contratual;

b) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

8.1.2 - Pela inexecução total:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;

b) declaração de inidoneidade, conforme Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituirão motivos para rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca de João Neiva, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

João Neiva, 11 de novembro de 2014

ELIO CAMPAGNARO

Presidente

SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA MEI

Contratada

Testemunhas:

.....

.....

RG nº

RG nº